

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2019

Processo Nº: 000.132/2019

Inexigibilidade Nº: 30/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Endereço: Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, Nº 111, Bairro Campo Comprido, 10º andar

Fone (041) 3778-1700

CEP: 81.200.526 Curitiba – Paraná

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Negócios Públicos Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, para a participação das empregadas Ana Clecia Silva Gonçalves de França, Giuliane Braga Lourenço e Priscilla Luz Otoni no evento 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 24 a 28 de junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O evento 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Contratos Administrativos tem como público-alvo: agentes públicos em geral, fiscais e gestores de contratos, membros de comissão de licitação, assessores jurídicos, ordenadores de despesa, autoridades superiores, servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas, servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.

3.2. O objetivo do evento é proporcionar acesso aos posicionamentos mais recentes dos Órgãos de Controle Externo, conhecer todas as novidades e alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 05/17 – SEGES, entender a aplicação do *compliance* na gestão e fiscalização dos contratos, conhecer o funcionamento dos contratos de risco e remuneração variável, compreender as mais novas tecnologias aplicadas aos contratos administrativos – SEI, Mídias Eletrônicas, documentos Digitais, Sistemas de Gestão, promover o adequado planejamento e gestão de riscos em suas contratações, compreender os instrumentos de medição de resultados, analisar os impactos

trazidos pela reforma trabalhista nos contratos com cessão de mão de obra, conhecer as principais falhas no processo de gestão e fiscalização de contratos e, com isso, evitar a condenação e a responsabilização por parte dos Órgãos de Controle.

3.3. O evento ocorrerá no período de 24 a 28 de junho de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.4. A carga horária do evento é de 30 (trinta) horas.

3.5. Já estão inclusos no valor da inscrição os materiais de apoio, 4 (quatro) almoços e 8 (oito) *coffè breaks*.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará ao Instituto Negócios Públicos do Brasil o valor global de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2. O pagamento será por meio de transferência bancária e deve ser realizado até o dia 18/06/2019 para que as inscrições sejam confirmadas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;

b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

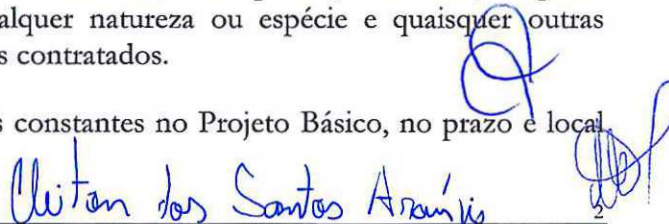
c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

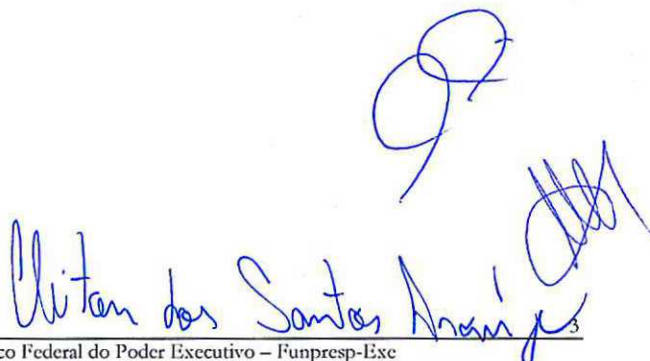
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.



Cliton dos Santos Araújo

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

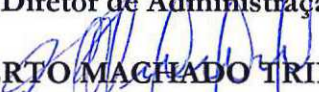
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

Brasília, 13 de junho de 2019.

Pela CONTRATADA:


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Diretor Presidente

10.498.974/0001-091

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

R. Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111 9º And
Campo Comprido - CEP: 81.200-560
Curitiba - PR